



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 0001/2021 – SULIC/CORSAN**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADANÇA DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS E DÉBITOS/REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS.

**NATUREZA:** SERVIÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** De 08/11/2021 até 29/11/2021.

**LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Sala de Licitações, em Porto Alegre/RS.

**CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – ÍNDICE**

**ITEM ASSUNTO**

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS
4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DO RECEBIMENTO
6. DO PREÇO
7. DO LOCAL
8. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
9. DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
10. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
11. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
13. DAS IMPUGNAÇÕES
14. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO
16. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DOS RECURSOS
18. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
19. DA REMUNERAÇÃO
20. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ANEXOS**

- I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- III. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA
- V. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO
- VI. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO
- VII. GLOSSÁRIO



## CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará o credenciamento de empresas habilitadas para o objeto descrito no item 1 deste edital. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas habilitadas para **a contratação dos serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débitos/repasso dos valores arrecadados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviço de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços para facilitar e possibilitar aos usuários diversas formas e opções afim de priorizar a arrecadação de tarifas pelos serviços prestados, dessa forma buscando resguardar o interesse da Companhia em realizar a manutenção das tarifas recebidas.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A distribuição de serviços contratados deverá ser executada em todo o território nacional.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço de arrecadação, objeto deste CONTRATO, poderá ser realizada nas seguintes formas:

4.2. Através de recebimentos nos Guichês de Caixa do CONTRATADO, mediante autenticação mecânica das faturas.

4.3. Através da sistemática de "débito automático" nas contas correntes ou poupanças dos clientes do CONTRATADO.

4.4. Através da sistemática de "auto pagamento" (Call Center, telefone, fac-símile, tele-residência, pag-contas, home banking, internet, equipamentos de auto-atendimento, etc.).

Através de "correspondentes bancários" e "lotéricos" devidamente credenciados pelo CONTRATADO.

4.5. A interesse da CONTRATANTE, poderá ser incluída a forma de pagamento via PIX, a ser definida via Termo Aditivo ao contrato.

#### **5. DO RECEBIMENTO**

5.1. Os valores relacionados ao código Febraban nº 0798, serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE sob número xxxx, agência xxx, existente na instituição credenciada, e repassado automaticamente, independente de aviso ou solicitação, para conta centralizadora da CONTRATANTE nº xxx da agência xxx no Banco xxxx.

5.2. Os valores relacionados ao código Febraban nº 1100, serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE sob número xxxx, agência xxx, existente na instituição credenciada, e repassado automaticamente, independente de aviso ou solicitação, para conta centralizadora da CONTRATANTE nº xxx da agência xxx no Banco xxxx.

#### **6. DO PREÇO**

6.1. Pela prestação de serviço de arrecadação, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto à CORSAN, os seguintes valores:

6.1.1. Para as Instituições Financeiras que arrecadarem até 100.000 contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Internet / Homebanking	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Rede Lotérica	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)

6.1.2. Para as Instituições Financeiras que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Internet / Homebanking	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Rede Lotérica	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)

6.1.3. Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 1,01 (um real e um centavo)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Internet / Homebanking	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)



Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavo)
Rede Lotérica	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavo)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)

## 7. DO LOCAL

7.1. O serviço contratado deverá ser executado em todo território nacional.

## 8. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. A credenciada deverá constituir um endereço de e-mail e contato telefônico para qualquer tipo de comunicação entre as partes e para recebimento das solicitações da CORSAN. Deverá indicar coordenador e responsável técnico do contrato, contendo qualificação técnico-profissional necessária para a tarefa, fornecendo os contatos e mantendo-os atualizados junto à CONTRATANTE.

## 9. DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar deste credenciamento empresas localizadas no território nacional que atendam aos requisitos estabelecidos nesse edital.

9.2. As inscrições poderão ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital.

## 10. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. O edital deverá ser, preferencialmente, visualizado no site [www.editais.corsan.com.br](http://www.editais.corsan.com.br) ou solicitado pelo e-mail [sufin@corsan.com.br](mailto:sufin@corsan.com.br). Também poderá ser requerido no Departamento de Controle Bancário – DEBAN/SUFIN/CORSAN, na Rua Caldas Júnior nº 120, 19º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

## **11. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

11.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que apresentem o mínimo de 100 (cem) pontos de arrecadação no Estado do Rio Grande do Sul e que atendam às exigências estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

11.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto de credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.3. Aplica-se a vedação do **subitem 11.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

11.4. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a participante será excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

12.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o credenciamento no Departamento de Controle Bancário - DEBAN/SUFIN/CORSAN, pelo e-mail [deban@corsan.com.br](mailto:deban@corsan.com.br) ou [sufin@corsan.com.br](mailto:sufin@corsan.com.br), até 15 (quinze) dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no portal da CORSAN na internet.

## **13. DAS IMPUGNAÇÕES**

13.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por e-mail, com aviso de leitura e recebimento, em horário comercial e em dias úteis, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos de habilitação, devendo ser dirigida à comissão especial designada para o credenciamento e formalizada com os seguintes requisitos: número do processo, modalidade licitatória, qualificação do interessado, tempestividade da impugnação, apresentação dos fatos, fundamentação do pedido, requerimento(s), data e assinatura. Alternativamente, a impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Controle Bancário – DEBAN/SUFIN/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 19º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, respeitando os mesmos procedimentos e prazos relativos ao envio por e-mail.

13.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela comissão especial designada para o credenciamento em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal da CORSAN na internet.

13.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos de habilitação.

13.4. A participante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser contratada, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

13.5. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail ([deban@corsan.com.br](mailto:deban@corsan.com.br)), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

#### **14. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

14.1. O período para entrega dos documentos de habilitação será o período de vigência deste edital.

14.2. O envelope contendo os documentos de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na sede da CORSAN ou enviado por transporte contratado.

14.2.1. O endereço para entrega do envelope na forma presencial é:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**  
**A/C SUFIN – SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA**  
**Rua Caldas Júnior 120, 19º andar**  
**Centro Histórico - CEP 90010-260**  
**Porto Alegre / RS**

14.2.2. O endereço para envio do envelope na forma de transporte contratado, sendo que o protocolo na CORSAN deve ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos, é:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**  
**A/C SUFIN – SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA**



**Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar**  
**Centro Histórico – CEP 90010-190**  
**Porto Alegre / RS**

## **15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro de envelope fechado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**CORSAN**

**CREDENCIAMENTO Nº. (\*) – SULIC/CORSAN**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE**

15.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor encarregado do recebimento da documentação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.3. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

15.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.

15.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

15.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

15.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, sendo que, caso algum(ns) dos

documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

**15.9. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

15.9.1. Pedido de credenciamento conforme o modelo disposto no **ANEXO VI**;

15.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo (**ANEXO I**);

15.9.3. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo em anexo (**ANEXO II**);

15.9.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.9.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.9.8. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.9.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

15.9.10. Em relação às participantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.9.11. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

15.9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

15.9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da participante;

15.9.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da participante;

15.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.9.17. Autorização do Banco Central do Brasil, a funcionar como carteira comercial;

15.9.18. Demonstrativo que contemple a distribuição das agências/terminais/agentes arrecadadores no Estado do Rio Grande do Sul.

15.9.19. Declaração contendo a quantidade de correntistas vinculados à instituição, para que seja possível realizar o cálculo referente às garantias exigidas no contrato às instituições financeiras que ainda não prestam serviço à CORSAN.

## **16. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à comissão especial designada para este credenciamento relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais à participante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.1. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a participante saná-los.

16.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após as diligências mencionadas no subitem anterior, a comissão considerará a participante inabilitada.

16.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante será declarada habilitada.

16.4. Em caso de inabilitação, a participante poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, escoimadas das causas que geraram a inabilitação, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

16.5. A publicação da decisão de habilitação ou inabilitação da participante será feita mediante publicação no portal da CORSAN na internet e a participante será comunicada através do seu endereço eletrônico, se houver.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Caso seja indeferida a habilitação da participante, esta poderá interpor recurso à comissão **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão de habilitação.

17.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

17.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

17.4. O recurso deverá ser julgado pela comissão por meio de parecer fundamentado e será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada no credenciamento, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

17.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado à participante via endereço eletrônico, se houver.

## **18. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

18.1. O deferimento da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da participante habilitada, porém a contratação não obriga a distribuição de serviços, que será feita sob demanda e conforme o estabelecido neste edital e nos seus anexos.

18.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada no credenciamento poderá revogar o processo por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.2.1. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dele decorrente.

18.2.2. Depois de recebidos os documentos de pelo menos uma empresa interessada no credenciamento, a revogação ou a anulação do processo somente será efetivado depois de se conceder às participantes que já houverem apresentado os documentos prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2.3. Da decisão que anular ou revogar o credenciamento, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o mesmo procedimento disposto no **item 9** deste edital.

18.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a participante habilitada para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, podendo o mesmo ser prorrogado caso este edital de credenciamento tenha sido prorrogado.

18.4. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

18.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.6. A execução do contrato decorrente deste credenciamento observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

## **19. DA REMUNERAÇÃO**

19.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos anexos deste edital.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 18

20.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão especial com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

20.9. Fazem parte deste edital:

- I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- III. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA
- V. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO
- VI. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO
- VII. GLOSSÁRIO

Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Edital de Credenciamento nº. \_\_/\_\_\_\_

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Edital de Credenciamento nº. \_\_/\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Declaro os equipamentos apresentam condições de segurança.

Local e data.

Atenciosamente,

---

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_ – DEGEC/SULIC**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Credenciamento nº 0001/2021 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, dos seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débitos/repasso dos valores arrecadados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação será apurado conforme a quantidade de faturas arrecadadas, constante da proposta, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, manutenção de conta, tarifa de transferência eletrônica, atualização cadastral, disponibilização de extratos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE – Natureza 345 e Centro de Custos 921.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento das faturas arrecadas no mês anterior por modalidade. Em caso de inviabilidade de emissão de nota fiscal ou de fatura, o pagamento ocorrerá através de TED/DOC na conta corrente informada no cadastro do fornecedor junto à **CONTRATANTE**.

5.1.1. As notas fiscais ou faturas decorrentes desta contratação deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.

5.1.2. Em caso de encaminhamento da nota fiscal ou fatura após o 5º (quinto) dia útil, a data de pagamento será postergada proporcionalmente aos dias de atraso, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia útil.

- 5.1.3. Caso ocorra divergência entre valores informados pela CONTRATADA e apurados pela CONTRATANTE, considerar-se-á o valor da CONTRATANTE até que seja identificada a sua origem.
- 5.1.4. Em caso de encaminhamento da nota fiscal ou fatura até o 15º (décimo quinto) dia útil e a CONTRATANTE apresentar 30% (trinta) do total de faturas arrecadas na modalidade débito em conta corrente, este terá o pagamento antecipado para o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.
- 5.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.
- 5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

- 5.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 5.10. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 6.1. Não aplicável à presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

7.1. Não aplicável à presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada previamente à efetiva contratação.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

- 8.2.1. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.
- 8.2.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se ocorrer o interregno de um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. O reajuste será apurado tendo como data base a solicitação por parte do **CONTRATADO**, não sendo cabível o pagamento de valores retroativos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

- 9.1. O prazo de duração do contrato é de **8 (oito) meses** podendo ser prorrogado por meio de Aditivo por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data definida na ordem de início.
- 9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.3. A execução será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 9.4. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) a CORSAN mantenha interesse na realização do serviço;
  - c) mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
  - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CORSAN.
- 9.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.2. O serviço recusado será considerado como não realizado.
- 10.3. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A **CONTRATADA**, caso já tenha prestado serviços previstos no objeto desta contratação, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à assinatura do contrato.
- 11.2. A **CONTRATADA**, caso **não** tenha prestado serviços previstos no objeto desta contratação, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à assinatura do contrato, por instituição financeira credenciada pela **CONTRATANTE** que contenha quantidade similar de correntistas.
- 11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 11.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 11.6. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 11.7. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.8. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 11.9. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 11.11. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.16. A autorização contida no subitem **11.15** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 11.19. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 11.20. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 11.20.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 11.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 11.20.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
  - 11.20.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 11.21. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.20.3 e 11.20.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 11.22. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 11.23. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 11.24. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber;
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, sobretudo as relacionadas ao pagamento das faturas dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Fica obrigado a receber as faturas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independente do vencimento;

- 14.28. Não poderá dar quitação da fatura para débito em conta no caixa das agências e no auto pagamento;
- 14.29. Não poderá restringir o recebimento de contas da CONTRATANTE, de clientes e não clientes do CONTRATADO, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas, de acordo com o Manual de Normas e Instruções do BACEN - M.N.I. Nº 1811, de 05/11/2009;
- 14.30. Nos casos em que a CONTRATANTE efetuar suspensão indevida de fornecimento de água ocasionada exclusivamente pelo não recebimento do repasse correto do pagamento de fatura, quer seja por erro de digitação do agente arrecadador, quer seja por não ter sido efetuada a transmissão dos dados do pagamento no prazo ora ajustado ou por qualquer outro motivo, desde que devidamente comprovada, o CONTRATADO fica obrigado a indenizar, nos termos previstos neste contrato, eventual prejuízo sofrido pela CONTRATANTE em virtude de ações judiciais propostas por seus usuários, garantidos a ampla defesa e o contraditório. A responsabilização do CONTRATADO não impede que a CONTRATANTE firme acordo indenizatório em valor médio previsto na jurisprudência sobre situações de mesma natureza em que for ré, bem como não obriga a apresentação de recurso diante de condenações nas mesmas condições;
- 14.31. Enviar à CONTRATANTE, automaticamente, sem ônus, o pedido da descrição de todo e qualquer bloqueio e desbloqueio judicial com as devidas anotações (Processo Judicial nº., Comarca, Vara, Código BACEN e o autor do processo), bem como a identificação de qualquer transação ocorrida na conta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 14.32. Seguir rigorosamente o NSA dos arquivos eletrônicos encaminhados à CONTRATANTE;
- 14.33. Encaminhar à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico em padrão FEBRABAN, podendo ser, a critério da CONTRATANTE, via arquivo único ou rajada, disponibilizados individualmente por convênio FEBRABAN, seguindo o sequencial do NSA, contendo os registros do movimento arrecadado, estando o CONTRATADO isento da entrega dos comprovantes físicos;
- 14.33.1. Via arquivo eletrônico único deverá ser encaminhado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até às 08:00;
- 14.33.2. Via arquivo eletrônico rajada deverá ser encaminhado com periodicidade de 30 minutos, contendo as transações realizadas no período entre as remessas de arquivos eletrônicos.
- 14.34. Reenviar o arquivo eletrônico, sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE;

- 14.35. Disponibilizar extratos das contas correntes existentes em formato CNAB240, .pdf, .txt, entre outros, de até 2 (dois) anos anteriores da data da solicitação, sem custo à CONTRATANTE;
- 14.36. Prestar esclarecimentos, regularizar pendências, ajustas irregularidades, entre outras inconsistências observadas após a conclusão deste contrato, desde que relacionadas aos serviços prestados durante a sua vigência, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses após a conclusão do mesmo;
- 14.37. Repassar à CONTRATANTE o produto da arrecadação, independente da modalidade de arrecadação e do Código de empresa Febraban, no 1º (primeiro) dia útil, após a data do recebimento, até às 10:00 horas. Em caso de ausência de saldo disponível para operacionalização, a operação deverá contemplar o valor arrecadado disponível, evitando a negativação da conta bancária;
- 14.38. Cadastrar os convênios FEBRABAN nº 0798 e nº 1100, ou outros que vierem a substituir, encaminhando a arrecadação para as contas bancárias apropriadas;
- 14.39. Manter os valores creditados em suas contas através de transferência eletrônico ou ofício solicitado pela CONTRATANTE, excluindo-os das transferências automáticas;
- 14.40. Arcar com os custos relacionados à cobrança de juros, IOF, entre outras taxas geradas pela CONTRATADA;
- 14.41. Montar o cadastro de clientes optantes pelo “débito automático” em conta corrente ou poupança, através de suas agências e encaminhar à CONTRATANTE;
- 14.42. Processar o arquivo de agendamento do débito automático gerado pela CONTRATANTE, de forma que os débitos aos consumidores da CONTRATANTE ocorram nas datas de vencimentos das faturas;
- 14.43. Enviar à CONTRATANTE arquivo eletrônico de retorno sobre o processamento dos débitos automáticos, seguindo o NSA (Número Sequencial de Arquivo), contendo a mesma quantidade de registros enviados pela CONTRATANTE no agendamento;
- 14.44. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e ao cliente qualquer divergência ou irregularidade em relação ao cadastro dos clientes optantes pelo serviço de débito automático que venham a comprometer a efetivação dos débitos;
- 14.45. Informar à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, alterações ocorridas nos números das contas correntes ou poupanças dos clientes, eventuais transferências para outras agências, inclusões de novos optantes para o débito em conta, bem como as

- exclusões solicitadas por seus clientes. O processamento pela CONTRATANTE ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos para emissão da fatura;
- 14.46. Excluir o usuário/cliente da sistemática de débito em conta, desde que comunique à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias do faturamento (emissão) da próxima fatura;
- 14.47. É expressamente proibido alterar, através de informação via arquivo eletrônico, a data original de pagamento constante no comprovante de pagamento da fatura da CONTRATANTE;
- 14.48. Exigir, para os recebimentos realizados nos caixas de balcão, o correspondente documento do usuário/devedor. Fica estabelecido como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente ou autenticação mecânica legível nos locais destinados para tal;
- 14.49. Indicar coordenador e responsável técnico do contrato, contendo qualificação técnico-profissional necessária para a tarefa, fornecendo os contatos e mantendo-os atualizados junto à CONTRATANTE;
- 14.50. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela CORSAN, por meio de pessoa devidamente credenciada no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO" do Edital de Credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- 14.51. Regularizar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da cópia das faturas, possíveis falhas relacionadas às faturas não quitadas, bem como juros, taxas, entre outros que originem diferenças à CONTRATANTE;
- 14.52. Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, via arquivo eletrônico;
- 14.53. Acatar as informações encaminhadas pela CONTRATANTE, através de transmissão eletrônica, contendo alterações ocorridas nos códigos dos consumidores, procedendo as alterações objetivando o débito das faturas do mês subsequente;
- 14.54. Debitar, em até 48 (quarenta e oito horas), valores expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 14.55. Fornecer quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;
- 15.6. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do usuário/devedor, com a necessária antecedência à data do vencimento. Deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação – “considerar quitado, se efetuado o débito em sua conta corrente”;
- 15.7. Com base no cadastro de clientes que optaram pelo sistema de “débito automático”, fornecido pelo CONTRATADO, gerar o arquivo eletrônico contendo as informações relativas às faturas, em seus respectivos vencimentos;
- 15.8. Enviar ao CONTRATADO, com três dias úteis de antecedência da data do vencimento, via transmissão eletrônica de arquivos, as faturas, para fins de débito automático nas contas correntes ou poupanças dos clientes que optaram pelo serviço;
- 15.9. Manter cópia do arquivo enviado ao CONTRATADO para substituição, na eventualidade de problemas na transmissão eletrônica;
- 15.10. Informar, através de transmissão eletrônica, as alterações ocorridas nos códigos dos consumidores, de forma a possibilitar que o CONTRATADO proceda às alterações visando o débito das faturas do mês subsequente;
- 15.11. Proceder, no seu cadastro de débito automático, as inclusões e exclusões informadas pelo CONTRATADO através dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo mesmo;

- 15.12. Retornar ao CONTRATADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, arquivo eletrônico, apontando os clientes que não tiverem os seus dados cadastrais alterados devido à divergência nas informações;
- 15.13. Responsabilizar-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso no mês subsequente ao fato gerador;
- 15.14. Restituir aos seus usuários e devedores, valores eventualmente recebidos a maior ou em duplicidade pelo CONTRATADO, quer através dos seus "caixas" e/ou dos lançamentos efetuados a débito das contas, com base nos arquivos da CONTRATANTE;
- 15.15. Encaminhar ao CONTRATADO cópia das faturas não creditadas e/ou que tenham originado diferenças para a CONTRATANTE solicitando a regularização, quando viável a constatação da falha pelo CONTRATADO;
- 15.16. Recusar a solicitação de cadastro de novos clientes no serviço de débito em conta, caso a solicitação recebida do CONTRATADO apresente informações incorretas, tais como convênio, código do imóvel, dados de identificação do cliente, entre outros;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
  - 16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - 16.1.2. **Multa**, na forma disposta no Termo de Referências
  - 16.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
    - a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
  - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
  - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
  - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia e/ou de qualquer pagamento devido ao CONTRATADO;
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração;
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**;
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS;
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício;
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo;
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação;
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo;
- 16.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **16.10**.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL**

- 20.1. O Gestor Direto e o Fiscal do contrato decorrentes deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 20.2. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 20.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE**

- 23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;
- 23.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra”;
- 23.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 23.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da firmatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte;
- 23.5. A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada;
- 23.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente;

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;
- 24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;



- 24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**;
- 24.4. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;
- 24.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996;
- 24.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 345 – Centro de Custo 921.

##### **DOS PRAZOS:**

A execução será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

##### **DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** deverá indicar, mediante preenchimento do anexo “**IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO**” um coordenador e um responsável técnico, contendo qualificação técnico-profissional necessária para a tarefa, fornecendo os contatos de telefone e e-mail e mantendo-os atualizados junto à **CONTRATANTE**.

Em caso de ausência temporária do coordenador e/ou responsável técnico do contrato, o **CONTRATADO** deverá informar à **CONTRATANTE** os nomes, contatos e período de substituição.

##### **DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE:**

O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** obrigam-se, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência.

Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, digital, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não limitando a: técnica, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócio, processos, conceitos de produtos, especificações, informações sobre contratos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições, informações técnicas, financeiras ou comerciais,

dentre outros, a que, direta ou indiretamente, as partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato firmado entre as partes.

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE FATURAS:**

A arrecadação dos valores devidos à CONTRATANTE dar-se-á por intermédio das agências do CONTRATADO.

As Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência nacional, após a assinatura do presente CONTRATO, serão automaticamente incluídas neste.

As faturas que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão consideradas como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos para o consumidor/cliente e sem alteração da data de vencimento.

Para os recebimentos realizados através de “auto pagamento” (telefone, fac-símile, tele-residência, pag-contas, home banking, internet, equipamentos de autoatendimento, etc), fica estabelecido como comprovante de pagamento, além daquele emitido pelo auto pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente identificado.

A arrecadação dos valores devidos à CONTRATANTE dar-se-á também por intermédio de correspondentes bancários e/ou lotéricos credenciados pelo CONTRATADO, nos termos da Resolução CMN 3110/2003, do BACEN.

Para os recebimentos realizados nos correspondentes bancários e/ou lotéricos, fica estabelecido como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal disponibilizado pelo CONTRATADO.

Para os recebimentos realizados na modalidade correspondentes bancários e/ou lotéricos não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado, portanto o CONTRATADO assume todo e qualquer ônus decorrente de ações judiciais.

O CONTRATADO se responsabilizará perante a CORSAN, pelos atos de seus correspondentes bancários e/ou lotéricos, prepostos para os efeitos legais.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente contrato.

Quando a CONTRATANTE for demandada por consumidor por descumprimento de previsão deste contrato, caberá ao CONTRATADO, imediatamente após o final do processo, ressarcir a CORSAN no que se referem aos prejuízos sofridos por danos materiais e morais, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do CONTRATADO e de seus prepostos.

A responsabilização do CONTRATADO não impede que a CONTRATANTE firme acordo indenizatório em valor médio previsto na jurisprudência sobre situações de mesma natureza em que for ré, bem como não obriga a apresentação de recurso diante de condenações nas mesmas condições.

Sofrendo a CONTRATANTE imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o CONTRATADO ressarcirá tais valores corrigidos a CORSAN, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

É de responsabilidade do CONTRATADO as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:

- Lançamentos efetuados em contas correntes/poupanças indevidas e/ou valores incorretos;
- Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;
- Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;
- Outras práticas ou violações elencadas no CDC;
- Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente contrato.
- Omissão de cancelamento de débito em conta corrente ou poupança quando formalizado pelo usuário da CONTRATANTE.

### **PENALIDADE E ADVERTÊNCIAS**

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

### **Penalidades de Multas**

Entre outras, poderão ser aplicadas multas, conforme descritos abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>PARA OS SEGUINTE ITENS DEIXAR DE:</b>	<b>MULTA</b>
<b>1</b>	Receber a arrecadação, independente da modalidade, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, e correção monetária;	R\$ 100,00 (cem reais) por documento;
<b>2</b>	Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato;	R\$ 100,00 (cem reais) por documento;
<b>3</b>	Autenticar originalmente as duas vias da FATURA, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento;	R\$ 100,00 (cem reais) por documento;
<b>4</b>	Manter à disposição os comprovantes dos documentos incluídos nos arquivos transmitidos e as informações contidas nos arquivos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento da fatura;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
<b>5</b>	Manter os valores creditados em suas contas através de transferência eletrônico ou ofício solicitado pela CONTRATANTE, excluindo-os das transferências	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência acrescido de correção com base na

	automáticas;	variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ( <i>pro rata tempore die</i> );
6	Montar o cadastro de clientes optantes pelo “débito automático” em conta corrente ou poupança, através de suas agências e encaminhar à CONTRATANTE;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
7	Processar o arquivo de agendamento do débito automático gerado pela CONTRATANTE, de forma que os débitos aos consumidores da CONTRATANTE ocorram nas datas de vencimentos das faturas;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
8	Enviar à CONTRATANTE arquivo eletrônico de retorno sobre o processamento dos débitos automáticos, seguindo o NSA (Número Sequencial de Arquivo), contendo a mesma quantidade de registros enviados pela CONTRATANTE no agendamento;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
9	Repassar a arrecadação nos prazos contratados;	2% (dois por cento) ou 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor devido, o que for maior, acrescido de correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ( <i>pro rata</i> );

		<i>tempore die);</i>
<b>10</b>	Indicar coordenador e responsável técnico do contrato, contendo qualificação técnico-profissional necessária para a tarefa, fornecendo os contatos e mantendo-os atualizados junto à CONTRATANTE;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor arrecadado pela instituição no mês anterior;
<b>11</b>	Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela CORSAN, por meio de pessoa devidamente credenciada no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO" do Edital de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor mensal arrecadado pelo CONTRATADO, no mês anterior à ocorrência;
<b>12</b>	Regularizar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da cópia das faturas, possíveis falhas relacionadas às faturas não quitadas e/ou que tenham originado diferenças para a CONTRATANTE;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência acrescido de correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ( <i>pro rata tempore die</i> );
<b>13</b>	Informar à CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, alterações ocorridas nos números das contas correntes ou poupanças dos clientes, eventuais transferências para outras agências, inclusões de novos optantes para o débito em conta, bem como as exclusões solicitadas por seus clientes;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;

<b>14</b>	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e ao cliente qualquer divergência ou irregularidade em relação ao cadastro dos clientes optantes pelo serviço de débito automático que venham a comprometer a efetivação dos débitos;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
<b>15</b>	Cadastrar os convênios FEBRABAN nº 0798 e nº 1100, ou outros que vierem a substituir, encaminhando a arrecadação para as contas bancárias apropriadas;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor arrecadado pela instituição no mês anterior;
<b>16</b>	Prestar esclarecimentos, regularizar pendências, ajusta irregularidades, entre outras inconsistências observadas após a conclusão deste contrato, desde que relacionadas aos serviços prestados, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do mesmo;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor mensal arrecadado pelo CONTRATADO, no último mês de prestação do serviço;
<b>17</b>	Disponibilizar extratos das contas correntes existentes em formato CNAB240, .pdf, .txt, entre outros, de até 2 (dois) anos anteriores da data da solicitação, sem custo à CONTRATANTE;	R\$ 100,00 (cem reais) por extrato não fornecido;
<b>18</b>	Reenviar o arquivo eletrônico, sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
<b>19</b>	Encaminhar ao CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico em padrão FEBRABAN, disponibilizados	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10

	individualmente por convênio FEBRABAN, seguindo o sequencial do NSA, contendo os registros do movimento arrecadado na periodicidade e prazos estabelecidos;	(dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
<b>20</b>	Seguir rigorosamente o NSA dos arquivos eletrônicos encaminhados à CONTRATANTE;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo, o que for maior;
<b>21</b>	Enviar à CONTRATANTE, automaticamente, sem ônus, o pedido da descrição de todo e qualquer bloqueio e desbloqueio judicial com as devidas anotações (Processo Judicial nº., Comarca, Vara, Código BACEN e o autor do processo), bem como a identificação de qualquer transação ocorrida na conta nos prazos estabelecidos;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
<b>22</b>	Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, via arquivo eletrônico;	R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo/dia de atraso, o que for maior;
<b>23</b>	Apresentar no caso de descumprimento dos termos contratados para o serviço de arrecadação, sempre que necessário e de forma atualizada, os meios necessários ao implemento da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor arrecadado pela instituição no mês anterior;
<b>24</b>	Disponibilizar os documentos e as informações	R\$ 100,00 (cem reais) por

	necessárias para a verificação dos procedimentos de Arrecadação;	ocorrência;
<b>25</b>	Apresentar documentos com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
<b>26</b>	Fornecer, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;	R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
<b>27</b>	Fornecer a relação dos correspondentes bancários e lotéricos credenciados em sua instituição nos prazos estabelecidos;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor mensal arrecadado pelo CONTRATADO, no último mês de prestação do serviço;
<b>28</b>	Acatar as informações encaminhadas pela CONTRATANTE, através de transmissão eletrônica, contendo alterações ocorridas nos códigos dos consumidores, procedendo às alterações objetivando o débito das faturas do mês subsequente;	R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos de real) por registro do arquivo/dia de atraso, o que for maior;

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	MULTA
<b>1</b>	Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços;	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;
<b>2</b>	Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa;	R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência;
<b>3</b>	Adulterar documento de arrecadação de receita;	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Documento;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 53

4	Informar documento repetido na remessa de dados;	R\$ 5,00 (cinco reais) por documento;
5	Alterar, através de informação via arquivo eletrônico, a data original de pagamento constante no comprovante de pagamento da fatura da CONTRATANTE;	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Documento;
6	Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais, não abrangidos nas alíneas nos itens anteriores;	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia útil de atraso, do valor mensal arrecadado pelo CONTRATADO, no mês anterior à ocorrência;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO somente poderá efetuar débitos, não previstos neste contrato, na conta corrente da CONTRATANTE, mediante autorização expressa desta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis ao efetivo débito.

O objeto do presente contrato não concede privilégio de exclusividade ao CONTRATADO, reservando-se a CONTRATANTE o direito de contratar serviços da mesma natureza com outras instituições.

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia comunicação entre as partes, por escrito e com antecedência necessária à sua implantação, sendo o custo desta alteração de responsabilidade da parte solicitante.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados à CONTRATANTE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

O CONTRATADO manterá à disposição os documentos incluídos nos arquivos transmitidos e as informações contidas nos arquivos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento da fatura. Após este prazo, o CONTRATADO poderá optar pelo arquivamento através de microfilmagem, ou similar, dos documentos.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 54

Ao CONTRATADO é terminantemente proibido proceder à abertura de contas correntes nas suas agências sem autorização da CONTRATANTE, visando motivos diversos ao contratado.

Havendo a necessidade de implantação de nova modalidade de arrecadação, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) formalizarão as regras que serão estabelecidas através de Termo Aditivo ao contrato.

A CONTRATANTE poderá excluir do serviço de débito em conta o cliente que apresentar os seguintes códigos de retorno, quando não for efetivado pela CONTRATADA:

- Código 01 – Insuficiência de saldo, após a 3º (terceira) ocorrência;
- Código 02 – Conta Corrente não cadastrada;
- Código 04 – Outras restrições;
- Código 10 – Agência em regime de encerramento;
- Código 14 – Agência inválida;
- Código 15 – DAC da conta corrente inválido;
- Código 30 – Sem contrato de débito automático.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a relação dos correspondentes bancários e lotéricos credenciados em sua instituição, o qual deverá ser retornado em até 5 (cinco) dias úteis.



**ANEXO V**

**IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO**

(Nome da empresa), com sede (endereço) e (CNPJ nº.), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), visando atender o previsto no Edital de Licitação nº xxxx, nomeia e constitui o(s) profissional(is) listado(s) abaixo como Coordenador e Responsável Técnico.

(nome), (qualificação), (RG), (CPF), será(ão) o(s) Coordenador do serviço e estará disponível pelo telefone (xx) xxxxxxxx e email xxxxxx, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

(nome), (qualificação), (RG), (CPF), será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do serviço e estará disponível pelo telefone (xx) xxxxxxxx e email xxxxxx, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data.

Atenciosamente,

---

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

À  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.  
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores  
SUFIN – Superintendência Financeira  
Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260  
Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

(Denominação social da Instituição Financeira), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN para prestar serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo assinaladas (indicar as modalidades)

<b>Modalidade</b>	<b>Credenciamento (SIM ou NÃO)</b>
Débito Automático em Conta	
Guichês de Caixa	
Terminais de Autoatendimento	
Internet/Homebanking	
Via Telefone/ <i>Call Center</i>	
Correspondentes Bancários	
Rede Lotérica	
Pix	
Outros meios eletrônicos	



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 57

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras da CORSAN. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data.

Atenciosamente,

---

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII**  
**GLOSSÁRIO**

Alocação	Destinação de verbas (para uma entidade ou fim específico); distribuição dos fatores de produção disponíveis, humanos e extra-humanos (entre firmas, indústrias empenhadas na produção de bens, serviços).
Arquivo eletrônico	Conjunto de dados que viabiliza a remessa e retorno de informações entre os clientes e os bancos, tudo de forma automatizada.
Arquivo NSA	Sequência numérica automaticamente gerada no arquivo eletrônico enviado para a CONTRATADA.
Atualização cadastral	Atualizar dados no cadastro.
Atualização monetária	Ajuste financeiro do real (moeda brasileira) a índices de inflação ou à cotação do mercado financeiro.
Auto pagamento	Recurso onde consumidores processam seus próprios pagamentos.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CADIN/RS	Cadastro informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
Call center	Central de chamada para realização de pagamentos.
Caso fortuito	Fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Compensatória	Reparação, indenização.
Convênio	Acordo, convenção, pacto para prestação de serviços.
Código barras	Sequência numérica única estabelecida pela FEBRABAN, automaticamente emitida na fatura original utilizada pelo usuário para o pagamento.
Correntista	Que ou quem é titular de uma conta corrente.
Correspondente bancário	Empresa, associação ou qualquer instituição que trabalha como agente intermediário entre bancos e clientes.
Débito automático em conta	Serviço oferecido pelos bancos para quitação de faturas por meio de débito em conta corrente e/ou poupança.
Depósito	Entrega de fundos a uma instituição.
DOC	Documento de crédito; transferência bancária.
Encargo	Incumbência e/ou compromisso de alguém.
Entidade garantidora	Empresas com a finalidade de complementar garantias exigidas.
EPI	Equipamentos de Proteção Individual.
Fatura	Documento em que todos os gastos e parcelamentos que serão cobrados daquele mês são apresentados
Faturas arrecadadas	Fatura recebida, autenticadas, cobradas.
Faturas não creditadas	Fatura que o valor correspondente não foi depositado em conta corrente.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 59

Faturas não quitadas	Fatura que não foi liberada da dívida.
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos.
Fiança bancária	Garantia de cumprimento das obrigações do contrato.
Formato txt	Formato de arquivo de texto Windows que não contém formatação
Formato CNAB240	Formato de arquivo padronizado pela FEBRABAN para intercâmbio de Informações entre Bancos e Empresas.
Formato pdf	Formato de arquivo utilizado para exibir e/ou compartilhar documentos, independentemente de software, hardware ou sistema operacional.
Glosa	Retenção de valores em pagamentos, em tese, devidos ao CONTRATANTE.
Guichê de caixa	Balcão de atendimento através da qual é possível a comunicação entre o público e os funcionários de um estabelecimento
Homebanking	Serviço que permite aos clientes efetuar vários tipos de operações bancárias através do telefone ou usando a internet.
Inadimplementos	Não cumprimento de um contrato ou de qualquer uma de suas condições; inadimplência.
Inadimplida	Inadimplir, descumprir.
Interregno	Intervalo ou interrupção passageira.
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
Lotérica	Instituição que atua na prestação de todos os serviços delegados pela instituição financeira.
Manutenção de conta	Serviços básicos ou não, oferecidos pelos bancos.
Moratória	Dilação que o credor concede ao devedor e que vai além do prazo estipulado como final para a conclusão de uma determinada dívida.
Multa moratória	É aplicada em razão do atraso no cumprimento da obrigação.
Multa punitiva	Se funda no interesse público de punir o inadimplente.
Negativação	Inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.
NSA	Número Sequencial de Arquivo.
Ônus	Encargo, obrigação.
Operação de crédito	Contrato realizado entre duas partes, no qual uma das partes coloca à disposição da outra um montante de recursos financeiros, que deverá ser devolvido em um prazo determinado acrescido de um rendimento denominado juros.
PIX	Modalidade de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil.
Quitação	Ato pelo qual o credor se declara satisfeito do seu direito, exonerando o devedor da obrigação.
Registros do arquivo	Os registros têm tamanho fixo e seu valor é 240 bytes - Padrão FEBRABAN.
Remessa	Ato ou efeito de remeter, enviar.
Repasse	Transferência de um crédito.
Rescisão	Formalizar o término de um vínculo.
Retenção	Reter o montante necessário para arcar com as perdas e danos decorrentes da inadimplência.
Retroativo	Pertencente ou próprio do passado.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROA: 21/0587-0003789-2

CRED Nº 0001/2021- Fl. 60

Sanção	Parte coativa da lei, que comina penas contra os que a violam.
Seguro garantia	Seguros que visa garantir o fiel cumprimento de um contrato.
SNIPC	Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
Tarifa de transferência eletrônica	Valor cobrado pela transferência eletrônica disponível.
Taxa de administração	Quantia paga para custear a administração.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Terminais de autoatendimento	Dispositivo onde consumidores processam seus próprios pagamentos.
Usuário	Aquele que, por direito de uso, serve-se de algo ou desfruta de suas utilidades.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem até **100.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Internet / Homebank	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Rede Lotérica	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem entre **100.001 e 500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Internet / Homebank	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Rede Lotérica	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)

Para as Instituições Financeiras que arrecadarem acima de **500.000** contas/mês (somatório das diversas modalidades):

<b>MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Preço Unitário</b>
Débito Automático em Conta, PIX	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Guichês de Caixa	R\$ 1,01 (um real e um centavo)
Terminais de Autoatendimento	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Internet / Homebank	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Via telefone / <i>Call Center</i>	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavo)
Rede Lotérica	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavo)
Outros meios eletrônicos	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)